

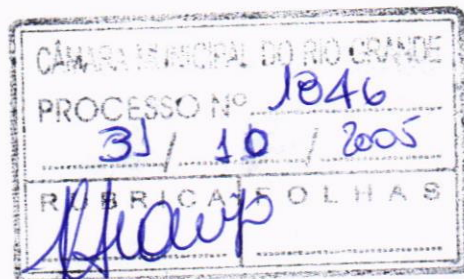


CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM/477**

Rio Grande, 31 de outubro de 2005.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 086, que **“INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA OS EXERCÍCIOS 2006/2009, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO”**.

O presente Projeto de Lei justifica-se tendo em vista a obrigatoriedade de adequação do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias com o Orçamento do Município para 2006.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,



**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em Exercício

**EXMº SR.**  
**VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA**  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 086, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005**

**INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA OS EXERCÍCIOS 2006/2009, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO.**

**Art. 1º** - Ficam acrescentadas Ações nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.121, de 21 de Julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009, conforme abaixo discriminado:

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**

PROGRAMA:012 – GUARDA MUNICIPAL

Ação: 2 – Manutenção da Unidade de Vigilância Pública

Ação 1 – Reparcelhamento da Unidade de Vigilância Pública

Unidade de Medida: percentual

Produto: unidade atendida

Meta: 100%

**Recurso: PRÓPRIO**

**Art. 2º** – Ficam acrescentadas Ações nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.137, de 21 de Setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006. conforme abaixo discriminado:

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**

PROGRAMA:012 – GUARDA MUNICIPAL

Ação: 2 – Manutenção da Unidade de Vigilância Pública



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Ação 1 – Reaparelhamento da Unidade de Vigilância Pública

Unidade de Medida: percentual

Produto: unidade atendida

Meta: 100%

**Recurso: PRÓPRIO**

PROGRAMA:000 – ENCARGOS ESPECIAIS

Ação: 0 – Restituição de Multas de Trânsito

Unidade de Medida: percentual

Produto: valor restituído

Meta: 100%

**Recurso: PRÓPRIO**

**Art. 3º** - Para para cobertura das ações incluídas nos artigos 1º e 2º, serão destinados recursos próprios da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2005.



**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/UPE/SMSTT/CMRG/PJ/Publicação



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 1846/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O. G. M. CARRO.....

Deliberou a Comissão de (  ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de novembro de 2005.

\_\_\_\_\_  
 Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº 60265

( ) Em anexo

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

*QUANTO aos aspectos FUNDAMENTAIS DOCUMENTAIS, deve ser, PRONTO, Examinado pela Comissão RESPECTIV.*

Rio Grande, 14 de novembro de 2005

\_\_\_\_\_  
 Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

\_\_\_\_\_  
 Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 147

PROCESSO.....1876

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de 200 de 2005

Presidente

*Cândido Dias*

Vice-Presidente

Secretário

*Luiz Antonio*

Membro

*Blandio Boni*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 446/05  
lee 086/05

Assunto:

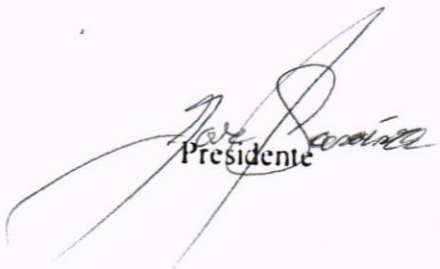
Ementa

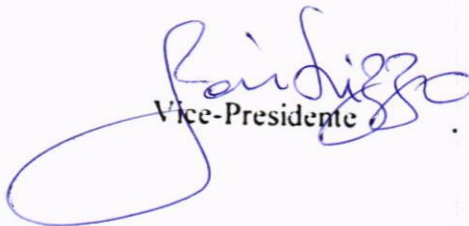
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 16/4 de 2005

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA OS EXERCÍCIOS 2006/2009, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO.**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas Ações nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.121, de 21 de Julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009, conforme abaixo discriminado:

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**

PROGRAMA:012 – GUARDA MUNICIPAL

Ação: 2 – Manutenção da Unidade de Vigilância Pública

Ação 1 – Reparcelamento da Unidade de Vigilância Pública

Unidade de Medida: percentual

Produto: unidade atendida

Meta: 100%

Recurso: **PRÓPRIO**

**Art. 2º** – Ficam acrescidas Ações nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.137, de 21 de Setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**

PROGRAMA:012 – GUARDA MUNICIPAL

Ação: 2 – Manutenção da Unidade de Vigilância Pública





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ação 1 – Reaparelhamento da Unidade de Vigilância Pública

Unidade de Medida: percentual

Produto: unidade atendida

Meta: 100%

**Recurso: PRÓPRIO**

PROGRAMA:000 – ENCARGOS ESPECIAIS

Ação: 0 – Restituição de Multas de Trânsito

Unidade de Medida: percentual

Produto: valor restituído

Meta: 100%

**Recurso: PRÓPRIO**

**Art. 3º** - Para para cobertura das ações incluídas nos artigos 1º e 2º, serão destinados recursos próprios da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO.**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**


Of. n.º 1264/05  
Proc. n.º 1846/05

Rio Grande, 21 de novembro de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 086/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
**Presidente**

**ANEXO: Inclui ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei n.º 6.121, de 21 de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município do Rio Grande, para os exercícios 2006/2009, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei n.º 6.137, de 21 de setembro de 2005, a qual trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**

## Relatório de Votação Nominal

### Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7768

Data: 16/11/2005

### Votação Nominal

Número: 1846/2005

Título: INCLUI ACOES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM

### Resultado

Sim: 10

Não: 0

Abst.: 0

Total: 10

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Wilson Batista Duarte Silva				